



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Revogada pela Portaria [2352/2017](#).

PORTARIA Nº 941 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~Considerando a Resolução nº 08/05 do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~Considerando a Resolução nº 28/05, publicada no DPJ do dia 06 de dezembro de 2005;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar os serviços do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no período do recesso;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Durante o recesso funcionará na 2ª Instância:~~

~~I — Presidência, Diretoria Geral, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Administração, Departamento de Informática e Departamento de Planejamento e Finanças;~~

~~II — Secretaria de Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação.~~

~~§ 1º — todos os setores acima mencionados deverão funcionar com, pelo menos, o número mínimo de servidores estabelecido pela Resolução nº 28/05.~~

~~§ 2º — Com relação à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais gabinetes, o gozo de tal recesso ficará a critério dos respectivos desembargadores, que deverão encaminhar até o dia 12.12.05 a tabela de recesso.~~

~~Art. 2º — Durante o recesso funcionará na 1ª Instância:~~

~~I — As Varas Cíveis e Criminais, nos termos do art. 128 do COJERR.~~

~~II — Os Juizados Especiais e da Infância e Juventude, nas tutelas urgentes, nas audiências já designadas para o período e expedição de Alvarás.~~

~~§ 1º — Os prazos processuais ficarão suspensos durante este período, na forma do artigo 179 do CPC.~~

~~§ 2º — O funcionamento da Administração do Fórum, Central de Mandados, Cartório Distribuidor e Contadoria, ficará a critério da Diretoria do Fórum, respeitados o número mínimo de servidores para atender as necessidades dos Plantonistas.~~

~~Art. 3º — O gozo do recesso no período de 20/12 a 06/01 pelos servidores efetivos e comissionados, ficará a critério do chefe imediato, observado o quantitativo mínimo de 02 (dois) servidores por unidade.~~

~~Art. 4º — Os servidores que não gozarem o recesso, terão direito de folga, por 18(dezoito) dias, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.~~

~~Art. 5º — Todas as unidades deverão comunicar ao DRH, até o dia 12/12, o nome dos servidores que trabalharão no recesso.~~

~~Art. 6º — Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente